



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

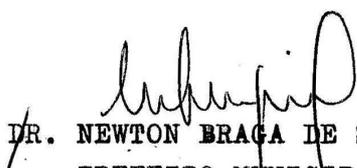
LEI Nº. 302/71

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a conceder uma redução de até **50%** (cinquenta por cento), no valor da taxa de licença para localização neste Município da firma "**INDUSTRIAL PAPELEIRA PIRAIENSE S/A**".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário;

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 20 DE AGOSTO DE 1971.


DR. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL.


MARCELO ZANELLO MILLÈ
SECRETARIO MUNICIPAL